



MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 033/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ E A EMPRESA VR AMENDOLA INFORMATICA LTDA – ME

Que firmam as partes:

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, como Contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ**, com sede na Rua Alaor Garcia Brabo, s/nº, nesta cidade de Queiroz/SP, CEP: 17590-000, portadora do CNPJ/MF sob o nº 44.568.749/0001-05, neste ato representado pela cidadã Sr. **ANA VIRTUDES MIRON SOLER**, brasileira, casada, maior, residente e domiciliado na Avenida Rangel Pestana, nº 14, nesta cidade de Queiroz, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade nº 17.363.711-5-SSP/SP e CPF/MF nº 125.350.388-54, e de outro lado a empresa **VR AMENDOLA INFORMATICA LTDA – ME**, estabelecida na Avenida Miguel Tarsitano, nº 432, Centro, CEP 14980-000, na cidade de Sales – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.326.748/0001-20, neste ato representado pela Senhor(a) **JULIANA RUIZ GAMITO AMENDOLA**, brasileira, maior, casada, empresária, residente e domiciliado na Avenida Miguel Tarsitano, nº 432, Centro, CEP 14980-000, na cidade de Sales – SP, portadora do RG. Nº 27.412.904-8-SSP/SP e do CPF/MF nº 214.385.968-63, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com o **Pregão Presencial nº 021/2018 – Processo nº 044/2018** e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação serviços de treinamento e suporte técnico presencial para os servidores do Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Queiroz, a fim de viabilizar a fiscalização, lançamento e cobrança de tributos municipais, especialmente ISSQN, bem como o treinamento e suporte técnico e aos contribuintes do município e o acompanhamento mensal da arrecadação de ISSQN com vistas técnicas periódicas, conforme abaixo descrito:

- Início dos Serviços

Praça Alaor Garcia Brabo s/n - Fone: (14) 3458-1137 – Queiroz –SP
CEP 17590-000 – e-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

O Início dos serviços deverá ser no prazo máximo de cinco dias a partir da assinatura do controle e emissão da ordem de serviço da prefeitura municipal de Queiroz.

– Detalhamento dos Serviços

- Atendimento Pessoal, de forma quinzenal, junto ao ente em local apropriado e designado pelo mesmo, para análise dos feitos do período e esclarecendo as dúvidas apontadas pelos respectivos servidores lotados no referido departamento, emitindo parecer técnico a respeito devidamente fundamentado;
- Realizar em local e horário determinado pela Contratante, palestras esclarecedoras sobre a obrigatoriedade e a funcionalidade do sistema, para todos os contadores, empresários e convidados pela Contratante, (USINAS, BANCOS, CONSTRUTORAS, EMPRESAS AGRICOLAS, CARTORIO, PEDAGIOS).
- Treinamento para contribuintes em local pré-estabelecido pela Prefeitura Municipal.
- Os contadores serão oficializados para que possam agendar um horário e possam estar vindo até a prefeitura retirar as senhas e serem treinados, para orientarem seus clientes.
- Nas empresas de grande porte, havendo a necessidade será realizado o treinamento em loco e se houver interesse a disponibilização de Webservice, gerando automaticamente os livros fiscais das empresas no sistema de ISSQN da Prefeitura.
- Treinar funcionários do setor de (empenho / lançadoria / contabilidade) da Prefeitura nos procedimentos de retenções, para que não haja deduções, ou retenções indevidas e também esclarecimentos da lista de serviços e do Simples Nacional de acordo com a Lei complementar 128/08.
- Treinar corpo fiscal da Prefeitura em todas as funcionalidades do sistema de ISSQN.
- Realizar visitas técnicas quinzenais para verificação de pendências, divergências e resoluções de problemas.
- Fornecer de modelos de notificações, ofícios, à administração para solicitação de documentos aos contribuintes, abertura de fiscalizações, respostas técnicas.
- Elaboração de parecer técnico sobre escriturações inconsistentes e sobre questionamentos contra a administração no que se refere ao controle do ISSQN.
- Oferecer suporte técnico presencial para os prestadores de serviços do município a pedido da contratante.
- Oferecer suporte não presencial, via telefone, e-mail e acesso remoto para esclarecimentos de dúvidas de contribuintes em horário comercial aos prestadores de serviços.



MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

- Treinar e acompanhar no controle do Simples Nacional.
Levantamento das alíquotas utilizadas
Conferência dos valores referente a competência da emissão da nota.
Enquadramento das alíquotas corretas de acordo com levantamento dos dados.
Importação dos arquivos DAS para enquadrar automaticamente das alíquotas.
Importação dos eventos do Simples para enquadramento entre Optante pelo Simples nacional SIM ou Não.
Importação dos eventos para confronto de cadastros municipais e possíveis aberturas irregulares dos MEIs que abrem ou alteram dados e não comunicam o município.
- Capacitação dos funcionários na elaboração de fiscalização (geração de termo de início de fiscalização, levantamento, lançamento da planilha fiscal, termo de notificação, termo de encerramento e lançamento de dívidas).
- Capacitação e treinamento de servidores em Sistema de Gerenciamento do Valor Adicionado do Município no ICMS, mediante análise e verificação de informações extraídas das GIA, fiscalização do Valor Adicionado dos contribuintes, acompanhamento mensal do E-DIPAM.
- A capacitação teórica e o treinamento presencial deverão ser desenvolvidos durante o período contratual, de acordo com a cronologia dos serviços do setor de tributação e conforme conteúdo programático desenvolvido pela prefeitura municipal.

A Contratada não terá vínculo empregatício algum com o município de Queiroz, Estado de São Paulo, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciários e outros de igual natureza fiscal ou tributária.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais) mensal, perfazendo um total de R\$ 17.640,00 (Dezessete mil, seiscentos e quarenta reais), o pagamento será efetuado em até 15 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor responsável.

Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas no Anexo I – Termo de Referência do presente edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.



MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.03 – Diretoria de Finanças

02.03.01 – Setor de Tributação

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 064

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços ora licitados serão fixos e irrevogáveis, até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção monetária baseado no índice legal IGP-M referente ao último período de doze meses, se houver prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

Prazo de execução dos serviços: Os serviços deverão ser executados de acordo com o Anexo I (Termo de Referência) do presente edital, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Se a(s)



MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

proponente(s) vencedor(as) deixar(em) de cumprir(em) as exigências do Edital, ficará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas na legislação vigente e no presente Edital;

Constatadas irregularidades no objeto licitado, na forma da cláusula anterior, a Administração poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, não execução dos serviços, ou qualquer dos demais motivos elencados a este instrumento contratual, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de ser refeitos os serviços executados, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será até 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme hipóteses previstas no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, A Prefeitura Municipal de Queiroz poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

- Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada;

- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará



MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue;

- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia sobre o valor do objeto não executado;

- Ficarão impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Queiroz.

O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA NONA - A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:

Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.



MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº. 021/2018 – Processo nº 044/2018 e neste contrato, obriga-se a:

- a) Execução dos serviços, nos termos da proposta apresentada;
- b) O controle de serviços prestados dentro do período é de responsabilidade da proponente contratada;
- c) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- d) Refazer, às suas expensas, a execução dos serviços em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que não estiverem em perfeita condições de uso, pelo prazo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da notificação sobre o ocorrido;
- e) a CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;
- f) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devidos;
- g) A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade
- h) Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integra o contrato será entregue sob responsabilidade direta da contratada;
- i) É de responsabilidade da contratada a executar os serviços com veículo próprio até os Setores da Administração quando se fizer necessário;
- j) Correrão por conta da contratada:
 - J1) Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
 - J2) As contribuições devidas à Seguridade Social;
 - J3) Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;
- k) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para a execução dos serviços até o local estabelecido;



MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

- l) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que venha a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da execução do objeto licitado, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- m) Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do instrumento contratual;
- n) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- o) Compromete-se a fornecer suporte ao serviço contratado por fone, e-mail e demais acessos necessários através dos profissionais devidamente qualificados.
- p) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer a prestação do serviço;
- q) A CONTRATADA garantirá a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através de gestor formalmente designado.
- d) A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência aos procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela contratante.
- e) Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

A Prefeitura Municipal se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a Contratada:

- a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) falir ou entrar em concordata;
- c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante;

Praça Alaor Garcia Brabo s/n - Fone: (14) 3458-1137 – Queiroz –SP
CEP 17590-000 – e-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

- e) utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.

A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Queiroz quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

O presente Contrato tem como Amparo Legal a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a Pregão Presencial nº 021/2018 e o Processo nº 044/2018.

Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato;

A **CONTRATADA** se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a **CONTRATANTE**.

Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

Aplicam-se ao presente contrato as regras estabelecidas no Pregão Presencial nº 021/2018 e o Processo nº 044/2018 e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Queiroz-SP, 27 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ
CONTRATANTE
ANA VIRTUDES MIRON SOLER
Prefeita Municipal

VR AMENDOLA INFORMATICA LTDA – ME
CONTRATADA
JULIANA RUIZ GAMITO AMENDOLA
SÓCIA PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

DANIELI DE OLIVEIRA CORDEIRO
RG nº 32.716.966-7-SSP/SP

DAIANE AP. ZONETTI ANGELIM MOREIRA
RG nº 49.722.324-7-SSP/SP



MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ Nº: 44.568.749/0001-05

CONTRATADA: VR AMENDOLA INFORMATICA LTDA – ME

CNPJ Nº: 18.326.748/0001-20

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 033/2018

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2018

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação serviços de treinamento e suporte técnico presencial para os servidores do Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Queiroz, a fim de viabilizar a fiscalização, lançamento e cobrança de tributos municipais, especialmente ISSQN, bem como o treinamento e suporte técnico e aos contribuintes do município e o acompanhamento mensal da arrecadação de ISSQN com vistas técnicas periódicas.

VALOR (R\$): R\$ 17.640,00 (Dezessete mil, seiscentos e quarenta reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Queiroz-SP, 27 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CONTRATANTE

ANA VIRTUDES MIRON SOLER

Prefeita Municipal

Praça Alaor Garcia Brabo s/n - Fone: (14) 3458-1137 – Queiroz – SP

CEP 17590-000 – e-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CONTRATADO: VR AMENDOLA INFORMATICA LTDA – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 033/2018

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação serviços de treinamento e suporte técnico presencial para os servidores do Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Queiroz, a fim de viabilizar a fiscalização, lançamento e cobrança de tributos municipais, especialmente ISSQN, bem como o treinamento e suporte técnico e aos contribuintes do município e o acompanhamento mensal da arrecadação de ISSQN com vistas técnicas periódicas

ADVOGADO (S) **CESAR BARALDO DE BARROS**

Nº OAB/SP: 194.888

e-mail: cesarbaraldo@ig.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Queiroz-SP, 27 de agosto de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RONALDO CAVALHEIRO BRANCO

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

CPF: 230.890.208-66 RG: 46.194.246-X-SSP/SP

Data de Nascimento: 10/11/1989

Endereço residencial completo: Avenida Tuiti, nº 89 – Queiroz - SP

E-mail institucional: compras@queiroz.sp.gov.br

E-mail pessoal: naldinho_cavalheiro@hotmail.com

Telefone(s): (14) 99705-6314

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ANA VIRTUDES MIRON SOLER

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 125.350.388-54 RG: 17.363.711-5-SSP/SP

Data de Nascimento: 01/02/1971

Endereço residencial completo: Avenida Rangel Pestana, nº 14, Queiroz, Comarca de Tupã,

Estado de São Paulo

E-mail institucional: prefmq@uol.com.br

E-mail pessoal: tuty.miron@hotmail.com

Telefone(s): (14) 99621-2416

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

Pela CONTRATADA:

Nome: **JULIANA RUIZ GAMITO AMENDOLA**

Cargo: Proprietária

CPF: 214.385.968-63

RG: 27.412.904-8-SSP/SP

Data de Nascimento: 19/05/1979

Endereço residencial completo: Avenida Miguel Tarsitano, nº 432, Centro, CEP 14980-000,
Sales – SP

E-mail institucional: vramendola@hotmail.com

E-mail pessoal: vramendola@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3557-9090

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

ANEXO 11 – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2008 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CONTRATADO: VR AMENDOLA INFORMATICA LTDA – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 033/2018

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação serviços de treinamento e suporte técnico presencial para os servidores do Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Queiroz, a fim de viabilizar a fiscalização, lançamento e cobrança de tributos municipais, especialmente ISSQN, bem como o treinamento e suporte técnico e aos contribuintes do município e o acompanhamento mensal da arrecadação de ISSQN com vistas técnicas periódicas.

Nome	ANA VIRTUDES MIRON SOLER
Cargo	Prefeita Municipal
RG nº	17.363.711-5-SSP/SP
Endereço(*)	Avenida Rangel Pestana, nº 14
Telefone	(14) 3458-1137
e-mail	prefmq@uol.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	RODRIGO DA COSTA ROCHA
Cargo	Secretario de Governo
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Alaor Garcia Brabo, s/nº
Telefone e Fax	(14) 3458-1137
e-mail	prefmq@uol.com.br

Queiroz-SP, 27 de agosto de 2018

MUNICÍPIO DE QUEIROZ
CONTRATANTE
ANA VIRTUDES MIRON SOLER
Prefeita Municipal

Praça Alaor Garcia Brabo s/n - Fone: (14) 3458-1137 – Queiroz –SP
CEP 17590-000 – e-mail: licitacoes@queiroz.sp.gov.br